

Juntos pelos meus juizes e ordinarios, entendo
que o Poder Moderador devera intervir pa-
ra separar o crime commettido pelos Tribuna-
es, que ja de outro modo nao pode ser comen-
clado: e attendendo a que este Reo ja prestou
dois annos de trabalhos publicos, que segundo
a Lei ignora a quatro annos de degredo
d' Africa, e tornando tambem em conta a
longa prisa de onze annos que o mesmo
Reo ja tem soffrido depois da primeira sen-
tença, parece-me de toda a justica que lhe
seja indultado o excesso da pena imposta
na 1.^a Sentença, que ainda nao esta cumpri-
do, afim de obter a liberdade; e para
na provincia de exporte se dignara dar as pro-
videncias que mais justas lhe parecerem. Deus
Guarde a V. M. Lisboa 13 de Maio de 1844 = Thome de V. M. e
ministro de Secret. d' Estado dos Negocios Ecclesiasticos
e de Justica = o Procurador Geral da Coroa = Jose
de Esportim d' Aguiar Alvim.

Do Min. da Justica, relativo
ao mandado dos Subditos Estran-
geiros residentes nestes Rei-
nos.

19 Thome de V. M. e Secret. a honra de levar a presença 177
de V. M. e Officio incluzo do Procurador Regio
da Retaca de Lisboa de 12 de corrente, em que
este Magistrado requisita a resolução de ditas
dúvidas, que propoem, que nasce do art. 7.
do Decreto de 5 de novembro de 1843 relativo ao ma-
nido dos Subditos Estrangeiros; e versa a primeira
sobre a competencia da primeira para seguiran-
ça da Fazenda Publica nas que concernem

fiscas por decima de marcos veladas
ao fisco contra os Estrangeiros, pois que nos
termos d'aquelle Decreto estas exenções
são fôrças declaradas extintas, se não so-
mente suspensas até a decisão das Cortes;
e consiste a segunda na extincção, com que
deve ser extinta a disposição do estado
Art.º 7 do Decreto, a qual segundo os seus ter-
mos parece ampla e generica, comprehendendo
todos Estrangeiros assim das cinco Nações
privilegiadas, como das outras, e tanto os
de grosso, como de pequeno trato. Cito que
resposta a primeira duvida; as Portarias do
Ministerio da Fazenda de 19 de Agosto de 1836,
e do Thesouro Publico de 31 de Agosto, e 11 de
Novembro do mesmo anno, mais explicitamen-
te declarão que a suspensão das exenções
fiscaes pela premissão das propostas para
apagamento voluntario nos termos do Decreto
de 15 de Novembro de 1837, não impede os
actos necessarios para a segurança da fôrça
atual da Fazenda Publica; e verificando-se
a mesma razão nas exenções fiscaes contra
os Estrangeiros mandadas suspender pelo cita-
do Decreto, e considerando tambem a custellão,
muitos os interesses da Fazenda Nacional, po-
ra se poder tornar effectiva a cobrança, se o
Legislador mandar, progreddir as mesmas
exenções, parece que se deve observar a mes-
ma providencia. A Lei de 7 de Abril de 1838
no Art.º 2.º §.º 3.º do clauso obriga os a decima
industrial os Estrangeiros; levantando-se

145
Pracsa
porém devidas, se ella comprehendia os Subdi-
tos das Nações privilegiadas, que pretendi-
am ter fundado a exemption deste tributo em
Tractados, que não podiam ser derogados
pela Lei; as Cortaes de Ministros da Fa-
zenda de 30 de Outubro de 1838, e de 2 de
Abril de 1839 mandaram suspender a cir-
culação deste imposto dos Negociantes
de grosso trato das cinco Nações privilegia-
das, Ingloza, Franceza, Hespanhola, Hol-
landeza, e Brasileira, não incluindo todavia
esta suspensão os Negociantes de pequeno
trato, ainda que Subditos d'aquellas Na-
ções, os quaes não gozavam deste privilegio
em termos da Real Resolução de 18 de Março
de 1728, e da Cortaes da Regencia de 14 de
Julho de 1844. He portanto devi-
do se o Art.º 7 do referido Decreto deve ser
entendido segundo as disposições anteriores,
se na generalidade e amplitude que indicam
os seus termos: e como se trata da interpretação
de humá medida do Governo, que pode apen-
tar em ajustes com os Gabinetes Estrangeiros,
não me julgo autorizado para resolver
mencionadas dúvidas, propostas, chego me a
dever levat-as á presença de V.ª M.ª para que
se digna solicitar do Ministerio da Fazenda
a competente decisão. Deus Guarde a V.ª M.ª
Lisboa 19 de Junho de 1844 = Off. do Sr. V.º Minis-
tro e Secretario dos Negocios da Justiça = Oven-
rador Geral da Corôa = José de Esportino
d'Aguiar Alvim.